



Os Civilistas da Republica Argentina

I

Mais de uma vez se tem feito o reparo de que desconhecemos, nós outros, os ibero-americanos, o movimento intellectual dos nossos visinhos, dos quaes nos deviam, entretanto, approximar as sympathias naturalmente suscitadas, pelas affinidades ethnicas, uma fôrma geral de cultura commum e contactos, quer historicos quer geographicos.

Proclamando a nossa independencia politica, ficamos ainda presos á Europa, que nos chamára á luz da civilisação, pelos vinculos indestructiveis da filiação social e do prestigio tanto intellectual quanto economico. E' pelo pensamento europeu que nos interessamos; são as suas conquistas intellectuaes que procuramos assimilar e reflectir; como são ainda os capitaes do velho mundo que principalmente fecundam o solo ubertoso das nações sul-americanas.

Embevecidos na contemplação dos primores que a arte tem creado na Italia e que as lettras vão produzindo na França; admirados deante das cogitações profundas da Allemanha, querendo fruir os gozos que promettem as industrias francezas, belgas ou inglezas; não sabemos quasi que ao nosso lado tam

bem ha quem viva pela idéa, quem prosiga os altos fins da cultura geral humana.

Mais, porém, do que as razões sociologicas da filiação historica, contribue para que esse estado de espirito a incontestada superioridade dos europeus, nos diversos dominios intellectuaes. Conseguissemos dar ás nossas energias mentaes intensidade bastante para que os seus productos pudessem competir vantajosamente, na poesia, nas artes, na sciencia e na philosophia, com o que as nações mais adiantadas da Europa exportam para nós, e forçariamos certamente a attenção do mundo a nos considerar mais detidamente.

Devemos, entretanto, attender a que nem todas as nossas manifestações intellectuaes são despiciendas, nem toda a nossa litteratura é um reflexo incolor das agitações mentaes que abalam o espirito europeu. Em alguns dominios já conseguimos aprendizagem sufficiente e em outros, vamos trabalhando honesta e efficazmente.

Para que esse esforço seja mais fecundo, é, todavia, necessario, que lhe demos consistencia e continuidade pela tradição litteraria e scientifica; que o tornemos consciente e seguro pelo conhecimento do nosso proprio valor; e que o saibamos vincular á vida intellectual do mundo, enfrentando os problemas geraes da philosophia, da sociologia e do direito, fazendo soar notas verdadeiramente humanas na poesia e no romance. Emquanto os nossos impulsos litterarios e scientificos não seguirem essa orientação, arriscam-se muito a perder-se ignorados na penumbra de nossa obscuridade.

Não sómente cada uma das nações latino-americanas trabalham isoladas de suas visinhas e irmãs, porém, o que é ainda mais grave, não conseguiram imprimir em suas litteraturas um movimento de

evolução espontanea. Não existe aqui filiação de eschololas. As phases litterarias nos apparecem, não porque as formas se tenham gasto pelo uso, mas porque, na Europa, os modelos se substituiram.

Procede este lastimavel estado de cousas de que não estudamos os nossos auctores, não procuramos penetrar-lhes o espirito com intelligencia e sympathia, para continuar-lhes a empreza mal acabada. E', portanto, necessario reagir, desfazendo os nevoeiros que nos circundam, produzindo largas projecções de luz sobre os productos intellectuaes da America latina, para que elles possam ser utilizados no vasto laboratorio da cultura universal. Mas quando essas projecções não puderem ser fortes, não percamos a occasião de abrir a mais ligeira fresta, por onde se escape um raio siquer de claridade. E' o que agora pretendo fazer.

II

Apezar dos louvaveis esforços de GARCIA MEROU ⁽¹⁾ e desses sympathicos chilenos que têm vertido para o hespanhol as joias mais brilhantes de nossa poesia, creio poder affirmar que, de todas as producções intellectuaes, é o direito o que tem conseguido transpor as fronteiras de seu paiz de origem, exercendo certa acção propulsiva no sentido do progresso geral. Mas isso mesmo com que parcimonia e quam espadadamente!

Os congressos internacionaes e as codificações foram os instrumentos dessa permuta de idéas.

BOLIVAR tivera o pensamento de reunir, em assembléa de amigos, os representantes dos diversos Estados da America latina, para dar-lhes força pela

⁽¹⁾ *El Brasil intellectual*, Buenos-Aires, 1900.

aproximação e facilitar-lhes o travar das relações internacionaes. Essa primeira tentativa, embora falla, não foi de todo perdida, porque o germen por ella trazido tem, por mais de uma vez, tomado impulso, como nos dois congressos de Montevideo ; para não só fallar delles, o de 1888, que teve por fim assentar as bases do direito internacional privado, e o de 1901 de intuitos mais extensos, porem, mais abstractos, é força reconhecer. (2)

Quanto ao movimento de codificação, que se communicou á toda America do Sul, limito-me a recordar que o codigo chileno exerceu uma poderosa acção sobre os trabalhos congeneres das nações vizinhas, sendo cuidadosamente estudado onde não foi imitado ; e que o *Esboço* de TEIXEIRA DE FREITAS logrou a fortuna de se constituir a fonte principal do codigo civil argentino e uma das mais copiosas do uruguayano, ao lado do codigo civil chileno, do codigo civil francez e do *Projecto* do Goyena.

Essas aproximações e influxos teem sido pouco numerosos e de repercussão pouco duradoura ; de modo que, si alguns nomes de jurisconsultos sul-americanos sobresaem e se repetem com acatamento por entre os cultores do direito nesta parte do mundo, si alguns livros desses homens adquiriram auctoridade ou, pelo menos, se fizeram lidos, ainda não podemos dizer que a litteratura juridica de qualquer dos povos sul-americanos seja sufficientemente conhecida fóra das fronteiras do paiz de origem.

Conhecem por ventura os brasileiros, sufficientemente, a litteratura juridica argentina ? Posso

(2) Refiro-me ao segundo Congresso scientifico latino-americano, em que tomaram parte alguns brasileiros entre os quaes o Dr. Manoel Victorino e o Dr. Sá Vianna. Este ultimo ali apresentou o seu bello estudo sobre *Arbitragem internacional*.

afirmar que não. E foi para incital-os a travar conhecimento directo com ella, que me lembrei de lhes falar, a proposito de um novo livro argentino que me veio ás mãos, ácerca do desenvolvimento que tem tido, na Republica transplatina, o estudo de direito civil,

III

Partamos do codigo civil, e, como é de justiça, destaquemos em primeiro logar o illustre Dr. Dalmacio Vélez Sarsfield, que com galhardia se desempenhou da ardua missão de preparar o *Projecto* que se converteu na lei civil geral da Republica Argentina.

Não se procura, em obra desse genero, imprimir feição original; mas, ainda que o plano e a maior parte das soluções especiaes tenham emergido dessa copiosa e crystalina fonte do *Esboço* do eximio TEIXEIRA DE FREITAS, ainda que SAVIGNY, ZACHARIÆ, AUBRY ET RAU, TROPLONG, MARCADÉ, GOYENA tenham assignalado a sua acção sobre o articulado do codigo civil argentino, é certo que o espirito do jurisconsulto alli se revela nessa mesma escolha criteriosa de contribuições tam diferentes. E não é simplesmente o preparo do *Projecto* do codigo civil que recommenda Velez Sarsfield aos cultores da litteratura juridica. São principalmente as notas eruditissimas que lhe esclarecem os dispositivos e explicam as preferencias dadas a certas soluções mais graves. ⁽³⁾

Teem os criticos apontado erros de doutrina e mesmo citações pouco exactas nessas notas, aliás tam interessantes. Esses mesmos, porem, não des-

⁽³⁾ *Codigo civil de la Republica Argentina*, Buenos-Aires, 1889, Felix Lejouane ed.

conhecem o que acabo de afirmar, elogiando o methodo, a exposição e a riqueza de ideias da obra de SARFIELD.

Entre os criticos mais rigorosos do Codigo Civil e do seu auctor, deve apontar-se um dos mais dedicados cultores da jurisprudencia na Republica Argentina,—o Dr. Lisandro SEGOVIA. Escreveu elle *El codigo civil con su explicacion e critico bajo la forma de notas*, e o *Codigo civil anotado*. (4)

A par do grande saber, nota-se nos livros de SEGOVIA um tom de polemica irritadiça que não vae bem com a serenidade das exposições scientificas. A respeito de seus ataques ao Dr. LHERENA, diz RIVAROLA : « Nunca vi, no terreno da sciencia, uma aggressão tam pessoal, tam cruel e desapiedada. As irreverencias de SHOPENHAEUR contra KANT nos fundamentos da moral são caricias e lisonjas ao lado d'aquelle livro ; o livro de direito quasi desaparece deante do pamphleto. » (5)

A victima dessas objurgatorias é o Dr. Baldomero LHERENA, auctor do *Derecho civil, concordancias e commentarios*, um reverente admirador da obra de SARFIELD, e um dos civilistas mais respeitados no fôro de seu paiz.

O Dr. J. C. MACHADO havia collaborado com SEGUISAMON na *Instituta do codigo civil argentino*, cujo intuito era facilitar o manejo do codigo civil e dar de sua doutrina uma synthese sufficientemente clara. Mais tarde empreendeu trabalho de maior tomo com a sua *Exposicion y comentario del codigo civil argen-*

(4) Buenos-Aires, 1894. Esta obra é complemento da anterior que, aliás, consta de simples anotações, muito concisas ainda que valiosas pela finura das observações e pela sciencia que concentram.

(5) *Instituciones del derecho civil argentino* por el Dr. Rodolpho RIVAROLA, Buenos-Aires, 1901.

tino ⁽⁶⁾ em que a discussão se desenvolve com largueza e erudição.

MIGUEL SAEZ escreveu *Observaciones criticas*, e J. M. GUSTAVINO as *Notas al codigo civil*, ás quaes fazem os criticos referencias benevolas.

A estes estimados civilistas veio juntar-se Rodolpho RIVAROLA, tam conhecido entre os estudiosos do direito criminal por sua *Exposição e critica do codigo penal* e por seu *Projecto de codigo penal*.

O livro do Dr. RIVAROLA ⁽⁷⁾ é uma exposição clara, simples, methodica do direito civil em vigor na Republica Argentina, destinada especialmente a auxiliar os que se iniciam no estudo do direito civil. Não obstante, pensa o auctor, e creio que pensa acertadamente, poderá tambem interessar ao juriconsulto que, tendo um conhecimento completo do direito, deseje dar coordenação systematica ás ideias adquiridas, ou pelo menos, um meio seguro de recordal-as opportunamente.

O plano das *Instituciones* é a exposição systematica geralmente acceita hoje pelos melhores mestres. Depois de uma introducção, abre-se o livro pela *parte geral*, onde as noções do direito civil, das suas fontes e dos elementos constitutivos das relações de direito são apresentadas em traços firmes ainda que não demorados.

Poderá parecer impropria desta parte a theoria geral das obrigações, porque as obrigações já constituem uma relação especial de direito. Mas o auctor talvez allegue em sua defeza que esta theoria reveste-se de uma fórmula tam abstracta e geral que certamente não cabe mal onde elle a collocou.

A parte especial começa pelo direito da família,

⁽⁶⁾ Buenos-Aires, 1900, 8 vols.

⁽⁷⁾ *Instituciones* citadas, 2 vols.

passa ao direito das cousas em cujo portico se encontra o instituto da posse, segue pelo direito das obrigações, e termina com o direito hereditario.

Esta não é, como se sabe, a ordem em que a materia do direito civil se desdobra no codigo argentino, que adoptou a classificação preconizada por Teixeira de FREITAS. (8) E', porem, a ordem que resulta da concepção systematica do assumpto, da seriação hierarchica das noções segundo a sua generalidade decrescente, partindo do abstracto para o concreto e segundo as suas dependencias logicas.

Fez bem o illustre professor em preferil-a, ainda que para isso tivesse de pôr-se em opposição ao codigo civil de sua patria, a tantos respeitos digno da estima e da meditação dos que estudam o direito sob o ponto de vista elevado do methodo historico e comparativo. As *Instituciones*, revelando o progresso que a sciencia do direito tem realisado na Republica Argentina, contribuem para maior realce de um codigo que tem sido o inspirador dessa corrente de ideias tam brilhantemente reveladas nos livros a que aqui me tenho referido e dos quaes as *Instituciones* constituem a synthese e como que a floração.

Recife, 12 de Fevereiro de 1903.

CLOVIS BEVILAQUA.



(8) *Consolidação (Introdução e articulado) e Esboço,*